

PORTARIA Nº 424, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 212, de 26 de fevereiro de 2024, publicada no D.O.E. n.º 35.737, de 07 de março de 2024 e prorrogada pela PORTARIA Nº 361 de 03 de abril de 2024, publicada no D.O.E. n.º 35.770, de 05 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o pedido de redesignação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constante no Ofício nº 171/2024.

R E S O L V E:

I - Redesignar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 23/04/2024, o prazo para a conclusão dos trabalhos da sobredita Comissão de Apuração dos fatos no Processo nº 2020/677501, composta pelos servidores: MARCIO RONI CORREA LIMA, matrícula 54189029/1, e IRANY DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 54189539/1, e juntamente com os suplentes Myrian Vanessa Moraes de Souza, matrícula 5830370/3, Ana Cidamaia Souza Batista, matrícula 5096375/1, José Henrique Cardoso de Paula, matrícula 57190904/1 e Sílvia Selma Ribeiro Pó de Oliveira, matrícula 55586666/3, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade na apuração das irregularidades, em tese, cometidas nos autos supra referido, em tudo se observando o Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

II - Convalidar os atos já praticados pela Comissão até a publicação desta Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 17 de abril de 2024.

Ivete Gadelha Vaz

Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1064238

PORTARIA Nº 428, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Instituição do Comitê Regional de Prevenção e Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do 11º CRS e dá outras providências. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define a proteção à maternidade e à infância como direitos sociais;

O artigo Nº 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

A Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

A PORTARIA Nº 72, de 11 de janeiro de 2010 que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria GM/MS nº1.172, de 15 de junho de 2004, definiu a vigilância epidemiológica da mortalidade materna como uma atribuição dos municípios e estados;

A Portaria GM/MS nº 1.119 de 5 de junho de 2008, regulamentou e estabeleceu prazos e fluxos da investigação;

As Metas de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS3, que buscam até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos e acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos;

Que as mortalidades materna, infantil e fetal constituem indicadores sensíveis da qualidade de vida de uma população por evidenciarem, em sua maioria, mortes precoces que poderiam ser evitadas;

O Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, que foi aprovado em reunião da Comissão Intergestores Tripartite realizada em 18 de março de 2004;

Que os óbitos maternos e infantis compõem a Lista de Notificação Compulsória nos serviços públicos e privados em todo o território nacional;

Que a manutenção do ritmo de redução das taxas de mortalidade materna no Estado do Pará suscita a adoção de medidas permanentes e concretas;

Que historicamente a redução da mortalidade infantil se registrou sobre o componente pós- neonatal, enquanto o componente neonatal vem sofrendo redução mais lenta, refletindo principalmente as condições de assistência à gestante e ao recém- nascido;

O Pacto Estadual, instituído através da PORTARIA Nº 680, de 19 de setembro de 2019 (que Dispõe sobre o co- financiamento Estadual da Atenção Primária em Saúde, em atendimento ao Decreto Nº 310, de 19 de setembro de 2019 e dá outras providências), acordado com os municípios, que definiu a meta de redução da Mortalidade Materna de 30/100.000NV até 2030

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir os Comitês Regionais de Prevenção e Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

Art. 2º- O Comitê é interinstitucional e multiprofissional, tendo caráter consultivo, educativo, técnico e científico visando à prevenção dos condicionantes de óbitos materno, infantil e fetal, propondo medidas e ações para reduzi-los e para aprimorar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança.

Art. 3º - Ao Comitê Regional de Prevenção e Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal caberá:

I-Realizar monitoramento permanente da situação da mortalidade materna, infantil e fetal da (s) Região/Regiões de Saúde (e municípios adstritos) a cada Centro Regional de Saúde da SESP (CRS), enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;

II-Propor diretrizes, instrumentos legais e ações que concretizem estratégias de redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

III-Acompanhar as ações regionais no processo de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão;

IV-Oferecer, em conjunto com os Comitês Municipais (quando existirem), subsídios que contribuam para o aperfeiçoamento de ações para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal e para a redução desses indicadores;

V-Articular com os diversos setores da sociedade, afetos à questão (Hospitais, Maternidades, Serviços de Saúde em geral, Educação, Assistência Social, Lideranças Comunitárias e Religiosas, Associações, Sindicatos, Clubes de Serviços, Associações de Classe, Maçonaria,) visando à melhoria da atenção integral à mulher e à criança;

VI-Estimular e apoiar a criação dos Comitês Municipais de Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, bem como apoiá-los tecnicamente e subsidiá-los no desempenho de suas funções;

VII-Elaborar relatório trimestral circunstanciado, sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal da Região de Saúde, elencando as recomendações efetuadas, assim como a ciência efetuada a cada gestão municipal no período.

Art. 4º - O Comitê Regional de Prevenção e Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal vincula-se ao Comitê Estadual e deverá ser composto pelos seguintes membros representantes de cada um dos órgãos e entidades adiante especificados:

Composição do Comitê Regional: (01 Titular e 01 Suplente)

I-Diretor do Centro Regional de Saúde da SESP- 11º CRS

Titular: Irlândia da Silva Galvão

Suplente: Ana Raquel Miranda

II-Coordenação Regional de Saúde da Mulher

Titular:Wanessa Elida Ponchio dos Santos Brito

Suplente: Maria do Socorro Cardoso Souza

III-Coordenação Regional de Saúde da Criança

Titular:Miracilda Modesto

Suplente: Sarah Iaghi Salame

IV-Coordenação Regional da Atenção Básica

Titular:Anne Beatriz Rodrigues Fernandes

Suplente: Cristina Bertochi

V-Representantes da Vigilância do Óbito Regional

Titular:Milton Carlos Carvalho Nazaré

Suplente: Claudeane Alves de Lima Carvalho

VI-Representantes dos municípios de jurisdição

Abel Figueiredo

Titular:Eliana Ramos de Almeida

Suplente: Djúlia Miranda dos Santos

Canãa dos Carajás

Titular: Catarina Martins Ferreira

Suplente: Ana Caroline Rodrigues Borges

Curionópolis

Titular:Ana Lúcia da Paz Silva

Suplente: Alanna da Silva Lobão

Eldorado dos Carajás Titular:Raquel Silva Barbosa

Suplente: Monica Almeida de Oliveira Sousa

Marabá

Titular:Gabriela Menezes Cavalcante

Suplente: Neilane da Silva Batista

Novo Repartimento

Titular:Carini dos Santos Canindé

Suplente: Vanusa Costa de Sousa

Parauapebas

Titular:Uhttcicleia Oliveira Silva

Suplente: Maria Joelma da Conceição

Rondon do Pará

Titular:Najara Ferreira Lima

Suplente: Larissa dos Anjos Rodrigues

São Domingos do Araguaia

Titular:Elisangela Silva Costa

Suplente: Charles Ribeiro da Silva

São Geraldo do Araguaia

Titular:Priscilla Barbosa de Almeida

Suplente: Juana Felix Bequiman de Assunção

Tucuruí

Titular:Elizangela Guedes Gomes

Suplente: Wendrel Gonçalves Furtado

Palestina

Titular:Leiciane Mendes Da Silva Alencar

Suplente: Cleonice Ferreira De Souza Monteiro

Itupiranga

Titular:Maria Luiza de Oliveira Braga

Suplente: Daniel Machado Araujo Braga

Nova Ipixuna

Titular:Katiúscia Cardoso de Moraes

Suplente: Dilamar Barreiros Lima

Bom Jesus do Tocantins

Titular:Izaque Lima Marinho

Suplente: Gerciarina De Jesus Andrade

Piçarra

Titular:Leomar da Consolação de Sousa

Suplente: Maria Deusivania dos Santos